



=====

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Autos nº. 1025960-80.2020.8.26.0602**

**Execução de Título Extrajudicial**

**MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS  
LABORATORIAIS E HOSPITALZES LTDA.**, qualificado nos autos em  
epígrafe, que move contra **LABORATÓRIO CLÍNICO TRIANALISES  
LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., para dizer e requerer o  
quanto segue:

1 – Considerando a não localização de bens a  
penhora em nome da Executada, **justifica no presente caso a penhora sob o  
faturamento da empresa, já que a empresa continua em plena atividade  
comercial.**

2. – Dessa forma, requer que se **digne deferir a  
penhora sob o faturamento mensal da empresa Executada no percentual de  
10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto**, até o montante do valor  
executado, nos termos do demonstrativo do débito juntado às fls..

3. - Requer ainda, que o valor seja depositado em Juízo, em conta judicial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao faturamento mensal, mediante a comprovação, pela Executada, do valor do faturamento do mês respectivo, o qual deverá ser feito através da apresentação de cópias dos livros pertinentes.

4. - Também, que **seja nomeado o representante legal da Executada como administrador judicial para elaboração do plano de pagamento em juízo**, cabendo ao mesmo a elaboração do plano e comprovação dos valores depositados, bem como seja o mesmo advertido a respeito das conseqüências jurídica em caso do não recolhimento.

5. - Em havendo recusa na nomeação e/ou alegação da Executada quanto a eventual faturamento mensal **negativo, requer desde já, seja nomeado um perito judicial (contador) do juízo, para apuração e fixação do dos livros e do quanto devido para constrição mensal;**

6. - Efetivado a penhora, caso o representante legal da Executada não assuma o encargo, que seja nomeado um perito contador para elaboração e apresentação do plano de pagamento, consubstanciado no faturamento mensal. Se necessário, seja deferida uso de força policial para adentrar ao estabelecimento e verificação dos livros, em havendo necessidade;

7. - Para as providencias do perito nomeado, seja deferida a expedição de ofício a Secretaria da Fazenda, solicitando informações sobre os faturamentos lançados pela empresa executada dos últimos 06 (seis) meses.

Nestes Termos

P. deferimento

São Paulo, 26 de abril de 2021.

**VILMAR SARDINHA DA COSTA**

**OAB/SP 152.088**

Rua Santa Faustina, 96 – 1º andar – Casa Verde – CEP 02541-060 – São Paulo – SP.  
Tels.: (11) – 2261-4921 / 9 8418-0917 – E-mail: dionycosta@hotmail.com